

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

EMENDA - 5

1) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art.** Fica alterado o Símbolo do cargo de Subprefeito constante do item I do Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passando para “C-2”.

2) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art.** Ficam criadas as seguintes funções e incluídas as alíneas no inciso XVII - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do artigo 250-H da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, ficando incluídas as respectivas atribuições ao item X do Anexo VII da mesma Lei Complementar, conforme redações anexas à presente:

- “b) 1 (uma) função de Coordenador da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) 2 (duas) funções de Supervisor de Serviços da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

...

COORDENADOR DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- I - coordenar as equipes que atuam nos serviços do Viveiro Municipal, hortas, patrulha mecanizada e outros;
- II - elaborar e coordenar programas nas áreas de atuação da Pasta;
- III - assessorar o Secretário no exercício das suas atribuições;
- IV - colaborar com os serviços de conservação de estradas rurais, quando solicitado;
- V - executar outras tarefas afins.

SUPERVISOR DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- I - elaborar e fiscalizar o cumprimento da escala de trabalho dos servidores subordinados;
- II - fiscalizar a manutenção e controle das máquinas e equipamentos utilizados;
- III - receber, conferir e controlar os materiais necessários;
- IV - executar outras tarefas afins.”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

3) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art. ...** . Fica criada 1 (uma) função de Fiscal Revisor na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 250 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo 3 (três) funções já existentes e 1 (uma) ora criada:

‘Art. 250 - O Secretário Municipal de Planejamento Urbano poderá indicar até 4 (quatro) Fiscais de Obras para o desempenho da função de Fiscal Revisor, conforme atribuições constantes do item XV do Anexo VII desta Lei Complementar.

Parágrafo único - ...’

II - fica modificado o item XV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Anexo VII, incluindo as atribuições da função de Fiscal Revisor, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

...

“FISCAL REVISOR

- I - supervisionar, controlar e orientar as atividades afetas ao fiscal;
- II - revisar o trabalho executado pelo fiscal;
- III - visitar, diariamente, as vias, logradouros públicos e obras particulares em andamento, comunicando ao chefe imediato por escrito, todas as anormalidades encontradas;
- IV - apresentar, diariamente, relatórios das atividades desenvolvidas e anomalias observadas;
- V - executar outras tarefas afins.”

4) No item XIX do Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, que está sendo incluído pelo artigo 2º e cargos criados pelo artigo 29, conforme redação anexa ao Projeto, alterar o Símbolo do cargo de Secretário Adjunto de Suprimentos para “C-1”.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de maio de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal